



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.966 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a doação de uma área de terra à Associação de Proprietários e Empresários do Industrial Cachoeira e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominial, uma área de propriedade do Município de Nova Odessa, objeto da Matrícula sob nº 1241, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da comarca de Nova Odessa - Estado de São Paulo, cadastro municipal sob n. 01121-0397-00, assim descrita e caracterizada:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste segue confrontando com faixa de servidão e área da matrícula nº 37.932 de propriedade de Indústria de Penas de Aves Miabel Ltda. com azimute de 243°44'57" e distância de 20,00 metros até o vértice 1A; deste, deflete à direita e segue em linha reta por 368,65 metros até o ponto 2A; deste, deflete a esquerda em curva raio 20,00 metros e segue por 23,26 metros até o ponto 3A; deste, segue em linha reta por 53,62 metros até o ponto 4A; deste, segue em linha reta por 102,73 metros até o ponto 5A; deste, segue em linha reta por 92,44 metros até o ponto 6A; deste, segue em linha reta por 22,40 metros até o ponto 7A; deste, deflete à esquerda em curva com raio de 20,00 metros e segue por 16,91 metros até o ponto 8A; deste, deflete à direita em curva com raio 20,00 metros e segue por 46,07 metros até o ponto 9A; confrontando nessas últimas deflexões com a GLEBA A; daí, segue em linha reta por 29,91 metros até o ponto 10A; deste, deflete à direita e segue em linha reta por vários seguimentos, 123,23 metros até o ponto 11A, 94,05 metros até o ponto 12A, 102,90 metros até o ponto 13A e 86,81 metros até o ponto 19, confrontando nestas últimas quatro medidas com a área de preservação permanente da Gleba A; deste, deflete à direita e segue confrontando com matrícula 74.986 do RI de Americana-SP, de propriedade de Bergren Locação e Incorporação de Imóveis Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 151°34'27" e 64,71 metros, até o vértice 20; 151°50'25" e 33,21 metros, até o vértice 21; 152°24'53" e 19,28 metros,



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

até o vértice 22; 151°23'05" e 50,68 metros, até o vértice 23; 151°07'29" e 61,81 metros, até o vértice 24; 150°52'45" e 26,36 metros, até o vértice 25; 150°39'44" e 12,35 metros, até o vértice 26; 158°55'42" e 9,20 metros, até o vértice 27; 149°35'19" e 9,50 metros, até o vértice 28; 152°27'21" e 14,55 metros, até o vértice 29; 151°16'55" e 18,83 metros, até o vértice 30; 152°15'31" e 76,56 metros, até o vértice 31; finalmente, deste, segue com azimute de 151°43'31" e 6,79 metros, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área superficial de 15.807,96 metros quadrados".

Parágrafo único. A desafetação autorizada por esta Lei é decorrente da perda de finalidade da área descrita, bem como da necessidade de melhor destinação dos imóveis pertencentes ao Município, conforme dispõe o art. 97, inciso I, alínea "c" e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica o Município de Nova Odessa autorizado a doar a área mencionada no artigo anterior através de escritura pública, à "Associação de Proprietários e Empresários do Industrial Cachoeira", situada à Avenida Brasil, n. 3400, Lote 4, Distrito Industrial Cachoeira, na Cidade de Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 17.703.790/0001-74.

Art. 3º O imóvel será doado em contrapartida a construção da cobertura da Piscina Pública Municipal "Edmundo Corteze", localizada à Rua 15 de Novembro, nº 543, Jardim Santa Rosa - Nova Odessa/SP.

Art. 4º As plantas e/ou projetos a que trata o artigo anterior deverão ser aprovados pelo Município, através de seus órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Donatária deverá, em 01 (um) ano, a contar da data do registro do instrumento público de transmissão de propriedade, construir e implantar a cobertura da Piscina Pública Municipal, de modo a evitar a retrocessão do imóvel doado ao patrimônio Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura pública de doação, o prazo constante no *caput* deste artigo.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 6º No caso de descumprimento ao estabelecido nesta Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias que nele vierem a ser construídas, sem que disso resulte direito de retenção ou indenização por parte da Donatária.

Art. 7º Na hipótese da ocorrência de qualquer das cláusulas que importem na revogação da presente doação, o Doador, ficará desobrigada de qualquer indenização pelo tempo faltante ao cumprimento do prazo estabelecido ou por benfeitorias e edificações realizadas pela Donatária.

Art. 8º A presente doação é feita de forma irrevogável e irretroatável em relação aos termos desta Lei, obrigando as partes, herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo único. Para os efeitos e providências desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar e adotar, por Decreto, as medidas que se fizerem necessárias ao seu cumprimento, inclusive as decorrentes da necessidade de lavratura de escritura de doação e sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º As despesas com a lavratura e registro da escritura de doação correrão por conta da Donatária, e as demais, porventura incidentes, serão de responsabilidade do Doador, por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Após a lavratura da competente escritura de doação, fica a Donatária obrigada ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que vier a incidir sobre a referida área.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 15 DE JUNHO DE 2015


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.966, DE 15 DE JUNHO DE 2015
AUTÓGRAFO N.º 39, DE 09 DE JUNHO DE 2015